



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.394/0001-16

LEI N ° : 141/2003

“Altera redação de dispositivos da Lei n.º 138/2003, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Franciscópolis – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Os artigos 12 e 22 da Lei n.º 138, de 28 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12: O Poder executivo dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, necessário ao seu bom funcionamento.”

“Art. 22: São requisitos legais válidos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida a idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no Município há mais de 02 (dois) anos.”

Art. 2.º: Os demais artigos não atingidos pela presente Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3.º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 30 de abril de 2003.


ANTONIO CALDEIRA
Prefeito Municipal